

# Leis

### LEI Nº 4.933, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014

Autoria: Vereador João Vidal

Denomina Unidade Municipal de Educação Infantil Iardilei Viana de Aquino.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Denomina-se Unidade Municipal de Educação Infantil Iardilei Viana de Aquino a Creche Municipal localizada na Av. Cesar Costa, nesta cidade.

Art. 2º As placas denominativas serão compostas com a grafia: "Unidade Municipal de Educação Infantil Iardilei Viana de Aquino".

Art. 3º As despesas oriundas da execução da presente Lei terão destinação orçamentária própria, suplementada caso necessário.

Art. 4º Esta Lei passa a viger na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 21 de novembro de 2014, 375º da fundação do Povoado e 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 21 de novembro de 2014.

EDUARDO CURSINO - Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA - Diretora do Departamento Técnico Legislativo

Publicada novamente por ter saído com incorreções

### LEI Nº 4950, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

**Autoria: Prefeito Municipal** 

Dispõe sobre a transferência de recursos para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Taubaté e para a Associação para Síndrome de Down de Taubaté - ASSID, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, a transferir recursos, sob a forma de subvenção social, no valor total de R\$ 30.326,00 (trinta mil, trezentos e vinte e seis reais) às seguintes entidades:

I – Associação para Síndrome de Down de Taubaté - ASSID - R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

II – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Taubaté - R\$ 5.326,00 (cinco mil, trezentos e vinte e seis reais).

Parágrafo único. As despesas decorrentes deste artigo serão abrigadas pela dotação orçamentária 25.03.00.33.50.43.08.243.4001.2128, fonte 6, cód. de aplicação 5000005, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, vigente na Lei Orçamentária de 2014.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, a transferir recursos, sob a forma de auxílio, no valor total de R\$ 19.674,00 (dezenove mil, seiscentos e setenta e quatro reais) à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Taubaté.

Parágrafo único. As despesas decorrentes deste artigo serão abrigadas pela dotação orçamentária 25.03.00.44.50.42.08.243.4001.2128, fonte 6, cód. de aplicação 5000005, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, vigente na Lei Orçamentária de 2014.

Art. 3º As entidades sem fins lucrativos constantes dos arts. 1º e 2º desta Lei, para recebimento dos recursos e decorrente prestação de contas, deverão observar as instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pertinentes à transferência de subvenções sociais e auxílios.

Parágrafo único. As demais obrigações, direitos e deveres decorrentes das transferências



autorizadas por esta Lei, serão estabelecidas em instrumentos jurídicos específicos a serem firmados entre o Poder Executivo e as entidades beneficiárias acima.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 17 de dezembro de 2014, 376º da fundação do Povoado e 370º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - Prefeito Municipal

MARILDA PRADO YAMAMOTO - Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 17 de dezembro de 2014.

EDUARDO CURSINO - Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA - Diretora do Departamento Técnico Legislativo

# **Decretos**

# **Portarias**

PORTARIA SEED № 110, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dá nova redação aos §§ 3º e 4º do art. 7º e acrescenta os artºs 11A e 14A na Portaria SEED nº 103, de 28 de novembro de 2014 que regulamenta o processo anual de atribuição de classes e/ou aulas aos docentes da Rede de Ensino do Município de Taubaté.

A Secretária de Educação da Prefeitura Municipal de Taubaté, no uso de suas atribuições e com base no disposto do artigo 56 da Lei Complementar nº 180 de 21 de dezembro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Alterar os §§ 3º e 4º do art. 7º da Portaria nº 103, de 28/11/2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.7°......

§ 1°.....

§ 2°....

- § 3º. Serão consignados para o computo do tempo de serviço, tendo como data base o dia 30 de junho do ano em curso, os dias de efetivo desempenho das atribuições do cargo, descontados aqueles em que o docente apresentar faltas e períodos de afastamento, excetuando-se as ausências consideradas de efetivo exercício, previstas em lei.
- § 4º. Ao docente será atribuída pontuação, a partir do próximo processo de atribuição a ser realizado em 2015 e em substituição ao que estabelece o parágrafo anterior, considerando-se o período de 02 de janeiro a 30 de junho de 2015, na seguinte conformidade:
- 1,0 (um ponto) aos professores que apresentarem até 7 (sete) dias de afastamento;
- 0,75 (setenta e cinco décimos) aos que apresentarem até 8 (oito) dias de afastamento;
- 0,5 (meio ponto) aos que tiverem até 9 (nove) dias de afastamento;
- 0,25 (vinte e cinco décimos) aos que tiverem 10 (dez) dias de afastamento.
- A partir de 11 (onze) dias de afastamento, o professor não terá mais pontos consignados.

a).....

b)....."

Art. 2º Ficam acrescidos os art.ºs 11A e 14A na Portaria SEED nº 103, de 28 de novembro de 2014.

"Art. 11.....

Art. 11A Fica vedada a ampliação da jornada horária de trabalho, a qualquer título, nos termos dos art°s 27 e 31 da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007, aos docentes que, em virtude de recomendação da Divisão de Perícias Médicas do Município, não estejam em condições de saúde aptas a exercê-la além do mínimo legal.

§ 1°. A vedação prevista no caput deste artigo ficará suspensa até que ocorra decisão definitiva na órbita administrativa, não passível mais de recurso.



§ 2º. Ocorrendo decisão administrativa transitada em julgado que impeça a ampliação da jornada dos docentes, nos casos previstos neste artigo, as horas aulas respectivas serão objeto de nova atribuição.

Artº 12.....

Art. 13......

Art. 14.....

Art. 14A O disposto nos artigos 11 e 11A desta Portaria deverão ser aplicados às atribuições que serão realizadas no decorrer do ano".

Art. 3º A presente Portaria entra em vigência na data de sua publicação.

Profª Edna Maria Querido de Oliveira Chamon - Secretária de Educação

### PORTARIA SEED N° 111, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

EDNA MARIA QUERIDO DE OLIVEIRA CHAMON, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e competências e, considerando o que estabelece o art. 3º da Portaria SEED nº 103, de 28 de novembro de 2014, R E S O L V E:

Art. 1º. Constituir Comissão encarregada de executar, coordenar, acompanhar e supervisionar o processo anual de atribuição de classes aos docentes da rede de ensino do Município de Taubaté.

Art. 2º. A Comissão será integrada, sob a presidência do primeiro, pelos membros conforme a seguir:

- I Miriam de Miranda Braga
- II Gabriela Antonia da Silva
- III Isabel Cristina Peixoto Testa
- IV Rosangela Maria de Moura Santos
- V Sueli Aparecida de Andrade Pereira
- Art. 3º. A Comissão constituída nos termos do artigo anterior fica responsável pela adoção de providências no que se refere à divulgação das legislações que regem o assunto, do cronograma contendo as datas, locais e horários das atribuições, expedição de circulares e da documentação necessária para a realização do processo de atribuição.
- Art. 4º. A referida Comissão ficará responsável pela análise e conclusão dos recursos impetrados pelos docentes em todas as fases do processo de atribuição.
- Art. 5°. A Comissão de que trata a presente Portaria fica extinta após a homologação do referido Processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas para o ano letivo de 2015.
- Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 28 de novembro de 2014, revogando a Portaria n° 101/2014.

Secretaria de Educação, aos 11 de dezembro de 2014

Profª Edna Maria Querido de Oliveira Chamon - Secretária de Educação

### PORTARIA Nº 2078, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

DESIGNAR a servidora abaixo relacionada, para o exercício da função de Diretora de Escola de Ensino Fundamental e Médio, fazendo jus à diferença de vencimentos para padrão 03, da tabela de vencimentos do anexo VII da Lei Complementar 180, de 21/12/2007, sem prejuízo das vantagens do seu cargo:

• Sirley Aparecida Gonzaga Capucho, matrícula 932, cargo PI, na EMEF AmedeoPiccini.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 18 de novembro de 2014.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 17 de dezembro de 2014, 376° da fundação do Povoado e 370° da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL



EDNA MARIA QUERIDO DE OLIVEIRA CHAMON - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

### PORTARIA Nº 2080, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

CESSAR os efeitos das Portarias de designações, para o exercício da função gratificada de vice-diretora de Escola, das servidoras abaixo relacionadas:

- Andreia Teresa de Novaes Bussi, matrícula 11054, cargo PI, Portaria 1880 (27/10/14);
- Maria Jaqueline de Alvarenga, matrícula 11095, cargo PI, Portaria 1572 de 15/08/14.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de dezembro de 2014.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 17 de dezembro de 2014, 376° da fundação do Povoado e 370° da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

EDNA MARIA QUERIDO DE OLIVEIRA CHAMON - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

### PORTARIA Nº 2079, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

# RESOLVE:

DESIGNAR a servidora abaixo relacionada, para o exercício da função de Diretora de Escola de Ensino Fundamental e Médio, fazendo jus à diferença de vencimentos para padrão 03, da tabela de vencimentos do anexo VII da Lei Complementar 180, de 21/12/2007, sem prejuízo das vantagens do seu cargo:

• Andreia Teresa de Novaes Bussi, matrícula 11054, cargo PI, na EMEF ProfAntonio Carlos Ribas Branco.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de Dezembro de 2014.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 17 de dezembro de2014,376° da fundação do Povoado e 369° da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

EDNA MARIA QUERIDO DE OLIVEIRA CHAMON - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

#### PORTARIA Nº 2081, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, e à vista dos elementos constantes no procedimento administrativo nº 53.853/2014 <u>RESOLVE</u>: Nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal - STF, anular a Portaria nº 1.998, de 25 de novembro de 2014, que instaurou processo administrativo disciplinar em face dos servidores Benedito Eduardo de Morais, Luciley de Paula Nogueira Shaher e Amanda Cunha Pellegrini Maia, haja vista o desvio do objeto dos trabalhos da sindicância que a antecedeu.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 17 de dezembro de 2014, 376° da fundação do Povoado e 370° da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

# **Extratos**

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO



CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT PROCESSO: 48.132/14 ASSINATURA: 12/11/14 OBJETO: prestação de serviços de correios para atender as necessidades da Secretaria de Saúde VALOR: R\$ 18.700,00 FUNDAMENTO: artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT PROCESSO: 37.151/14 ASSINATURA: 04/11/14 OBJETO: prestação de serviços de correios para atender as necessidades da Secretaria de Educação VALOR: R\$ 650,00 FUNDAMENTO: artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ CONTRATADA: CSA CALIFÓRNIA LTDA.
- EPP PROCESSO: 56.760/14 ASSINATURA: 02/12/14 OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de refeições ao PSM/CAPS III VALOR: R\$ 287.074,80 VIGÊNCIA: 06 meses MODADELIDADE: Pregão PROPONENTES: 04

## EXTRATO DE TERMO DE CANCELAMENTO DE ITEM REGISTRADO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ CONTRATADA: CENTROVALE SOLUÇÕES PARA SAÚDE LTDA. PROCESSO: 31.428/14 ASSINATURA: 15/12/14 OBJETO: cancelar o item 73 - Enoxaparina 60 mg/0,6ml - Injetável da Ata de registro de Preços celebrada em 08/08/14 MODALIDADE: Pregão para Registro de Preços.

# EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ CONTRATADA: IK1 TECNOLOGIA LTDA.
PROCESSO: 46.008/12 ASSINATURA: 28/11/14 OBJETO: prorrogar o contrato celebrado em
29/11/12 VALOR: R\$ 19.800,00 VIGÊNCIA: 12 meses MODALIDADE: Carta Convite

# **Editais**

# EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente da 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designado pela Portaria nº763 de 20 de junho de 2013, do excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, INTIMA:

VALTER CESAR DE FARIA, matrícula nº 29.841, para que apresente defesa escrita, devidamente entregue no Serviço de protocolo Recepção e Arquivo da prefeitura Municipal de Taubaté, no prazo de 15(quinze) dias a contar da terceira publicação deste edital, processo administrativo nº: 37.760/2014.

Conforme reza o artigo 300 em seu parágrafo único, a citação por email, validar-se-á após a terceira publicação em órgão oficial.

Taubaté, 10 de dezembro de 2014

Tiago Oliveira Dias - Presidente da 1ª C.P.P.A.D 3ª PUBLICAÇÃO



# Diversos